



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GAB. DES. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
TutCautAnt 0016055-88.2022.5.16.0000
REQUERENTE: MUNICIPIO DE SAO LUIS
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO
ESTADO DO MARANHAO - STTREMA E OUTROS (6)

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Tutela Provisória de Urgência, de natureza cautelar e de caráter antecedente, *'inaudita altera pars'* proposta pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO – STTREMA, visando obter, liminarmente, a manutenção de percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) de toda a frota operante da grande São Luís (capital, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar), desde a 00:00 hora do dia 16/02/2022 em diante, bem como, que se façam coibidas as medidas de protesto alternativo, intituladas “operação catraca livre” (operação dos veículos sem cobrança de passagens), “operação tartaruga” (operação propositalmente lenta para engarrafamentos homéricos), “operação piquete” (barricadas nas portas das garagens visando o impedimento da saída dos veículos) e outras.

Após a exposição de fatos e fundamentos jurídicos, pugna, pelo deferimento da medida liminar, concedendo-se:

a) Tutela provisória de urgência sob a rubrica cautelar, considerando a excepcionalidade da medida, determinando-se que o Sindicato obreiro mantenha percentual de 50% (cinquenta por cento) de toda a frota operante da grande São Luís (capital, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar), desde a 00:00 hora do dia 16/02/2022 em diante, a ser cumprido imediatamente, dado o caráter essencial do serviço em questão;

b) Ainda sob o manto da tutela de urgência acautelatória, requer a coibição das medidas de protesto alternativo, intituladas “operação catraca livre” (operação dos veículos sem cobrança de passagens), “operação tartaruga” (operação propositalmente lenta para engarrafamentos homéricos), “operação piquete” (barricadas nas portas das garagens visando o impedimento da saída dos veículos) e outras;

c) Requer, ainda, que o Sindicato requerido, em mesma liminar, fique ciente de que a relação de frota ficará à sua disposição na portaria e chefia de

tráfego de cada empresa de transporte dos setores urbano e semiurbano, para fins de aferição de que os veículos operantes serão no percentual determinado por este Juízo;

d) No caso de descumprimento da determinação liminar supra, pleiteia a imposição de multa pecuniária em desfavor do Sindicato requerido, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por hora de paralisação, bem como, a autorização judicial de descontos salariais em folhas, recaídos aos trabalhadores que não comparecem ao labor de 16/02/2022 em diante;

e) A citação e notificação do Sindicato acionado, após a concessão da LIMINAR, para o cumprimento dos termos da presente medida e para contestá-la, se julgar conveniente fazê-lo;

f) No mérito, pede que seja julgada totalmente procedente a presente Ação de Tutela Provisória Cautelar, confirmando-se a medida liminar de tutela de urgência, pleiteada, de forma que se mantenha a integralidade e a fiel continuidade do serviço de transporte de passageiros prestado pelas empresas ora representadas pelo Sindicato requerente, autorizando-se se, a cada empregadora, a proceder com os descontos salariais nos holerites dos trabalhadores que não comparecerem ao labor e se recusarem a cumprir a ordem jurisdicional.

Após a análise do pleito, esta Relatora proferiu a decisão monocrática de ID. ddb7f18, de seguinte conclusão:

Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR requerida pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís -SET para:

1 - Determinar que o requerido (o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão-STTREMA) garanta a prestação de serviços essenciais da comunidade, disponibilizando para este fim quantitativo de trabalhadores suficientes ao funcionamento de, mínimo de 80% (oitenta por cento) da frota do transporte público de passageiro da grande São Luís (capital, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar), sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento;

2 - Determinar que o requerido (o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado Do Maranhão-STTREMA) se abstenha de praticar quaisquer medidas de protesto alternativo, intituladas "operação catraca livre" (operação dos veículos sem cobrança de passagens), "operação tartaruga" (operação propositalmente lenta para engarrafamentos homéricos), "operação piquete" (barricadas nas portas das garagens visando a não saída dos veículos) e outras, sob pena de incidência da multa estabelecida no item "1";

3 - Cientificar o requerido (o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão-STTREMA) de que, conforme compromisso do requerente na inicial desta ação, a relação de frota ficará à sua disposição na portaria e chefia de tráfego de cada empresa de transporte dos setores urbano e semiurbano, para fins de aferição de que os veículos operantes serão no número percentual determinado por este Juízo no item "1";

4 - Determinar, para fins do disposto no item "1", que o requerido (o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão-STTREMA) se abstenha de fazer manifestação ou ato que implique em violação aos direitos dos usuários dos serviços da requerente, sob pena de incidência da multa fixada no item "1", em caso de descumprimento;

5 - Ainda para o fim de efetivação desta decisão, na hipótese de o requerido se utilizar da chamada "operação piquete" (barricadas nas portas das garagens visando impedir a entrada dos funcionários que queiram trabalhar, bem como impedir a não saída dos veículos) e ou outras ações que obstaculizem o funcionamento da frota de veículos, sem prejuízo da aplicação da multa ora fixada, fica de imediato autorizado o uso da força policial para manutenção da ordem e da regularidade do serviço, nos termos determinados no item "1" desta decisão.

Intimadas as partes para ciência da decisão.

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão-STTREMA fez pedido de designação de audiência de conciliação.

No dia 17.02.2022, o Município de São Luís ajuizou a ação **Tutela Cautela Antecedente n. 0016055-88.2022.5.16.0000, indicando no pólo passivo os requeridos:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO - STTREMA; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUIS - SET - CONSÓRCIO CENTRAL - CONSÓRCIO VIA SL LTDA - CONSÓRCIO UPAON AÇU LTDA - VIAÇÃO PRIMOR LTDA, versando sobre a declaração de ilegalidade da indigitada greve. Proferida a decisão liminar (ID 63f0176 dos referidos autos).

Designada a audiência de conciliação para o dia 18.02.2022, às 10h00, na modalidade telepresencial com a presença do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, do Procurador do Município de São Luís, das partes e seus respectivos advogados. Do representante do MOB, após, longa discussão, as partes litigantes em ambos os processos cautelares, não chegaram a acordo.

À vista do exposto, e, considerando o descumprimento flagrante da decisão judicial proferida na data de 16 do mês em curso, que determina ao

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, o imediato retorno de 80% da frota do transporte público nesta Capital e Região Metropolitana Rodoviário, em afronta ao comando legal insculpido no art. 11, parágrafo único, da Lei n. 7.783/89,

DECIDO:

Decretar a prisão dos membros diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, ora requerido, seguir relacionados, determinando, a expedição dos Mandados de Prisão, à Douta Superintendência da Polícia Federal nesta Capital, visto que, caracterizada a conduta tipificada no artigo 330 do Código Penal, pátrio, bem, assim, c/c artigos 262 e 265, do mesmo diploma legal, para a inafastável efetividade da decisão judicial, consubstanciada nas liminares proferidas, em especial àquela constantes dos autos da Tutela que declarou a ilegalidade da indigitada paralisação total da atividade de transporte público, patrocinada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO-STTREM;

Dirigentes sindicais do STTREMA, elencados na Ata de Posse, acostada nos autos do Processo nº 0016054-06.2022.5.16.0000, este, com sede à Rua Afonso Pena, n. 373, Bairro-Centro, CEP 65.010-030, nesta Capital.

Presidente: Marcelo Luís Alves Brito

Vice-presidente: Isaías Castelo Branco

Secretário Geral: Jaciara Alves de Sousa

Sec. De Finanças: Edglebson Maia da Silva

Sec. De Administração: João Alves de Oliveira Neto

Sec. De Imprensa e Comunicação: Gilson João Ribeiro Coimbra

Sec. De Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas: José Rodrigues da Silva

Sec. Da Mulher: Cristiane Vasconcelos da Silva

Sec. De Formação Sindical: Luís Câmera

Sec. De Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho: Luís Carlos Rabelo da Silva

Sec. De Estudos Sócio-econômicos e transportes: Cesar Roberto Lemos Araújo

Sec. De Políticas Sociais: Rosângela de Jesus Neves Gonçalves

Sec. De Cultura: Euclidimar Cabral Algarves

Sec. De Esporte e Lazer: Alex Maciel Aguiar da Silva

Sec. De Coordenação Política: Carlos Alberto dos Santos

Determinar ao MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, que, no prazo de 48 horas, providencie o regular funcionamento do transporte público a fim de atender à população de São Luís e Região Metropolitana, em face dos deveres que lhes são impostos nos artigos 175 da Constituição Federal e 12 da Lei n. 7.783/89;

Determinar ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS-SET, que, no prazo de 48 horas, adote as medidas concretas e garantidoras da prestação de serviços de transporte público, nos termos do que dispõe e lhe impõe o artigo 12, da Lei n. 7783/89;

Determinar a execução imediata das multas arbitradas a ambos os Sindicatos, consoante decisão judicial nos autos do processo n. Tutela Cautelar Antecedente 0016055-88.2022.5.16.0000, mediante bloqueio junto ao BACENJUD, em face do descumprimento da multicitada ordem judicial, desde o dia 16.02.2022, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO-STTREM, bem como, em face da omissão perpetrada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SÃO LUÍS-SET E TODAS AS CONCESSIONÁRIAS, nestes autos elencadas, que nenhuma providência adotaram para assegurar a prestação dos referidos serviços de natureza pública que lhes são afeitos, devendo, antes, ser elaborados os cálculos pertinentes e fixação da cota de cada responsável.

Junte-se cópia desta decisão nos autos dos processos n. 00160055-88.2022.5.16.0000 e 0016054-06.2022.5.16.0000.

Dê-se ciência ao Douto Ministério Público do Trabalho no Estado do Maranhão.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

SAO LUIS/MA, 18 de fevereiro de 2022.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO
Desembargadora Federal do Trabalho